

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS-ES
RESOLUÇÃO Nº 18/2017

Dispõe sobre o processo de escolha para provimento da Função Comissionada de Diretor/a e/ou Vice-Diretor/a das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus-ES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS-ES (CME) no uso das atribuições que lhe conferem as Leis nº. 369/95, Lei 188/2002, Lei nº. 694/2008, considerando as determinações do Plano Nacional Educação, Lei 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação, Lei 104/2015, com o que orienta o Parecer CME/SM 02/2011 e Parecer CME/SM 06/2017.

R E S O L V E:

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios para o provimento do cargo do/a Diretor/a e/ou o/a Diretor/a e Vice-Diretor/a escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus, a partir da participação da comunidade escolar no processo de escolha.

§1º. O cargo do/a Diretor/a e/ou o/a Diretor/a e Vice-Diretor/a será ocupado por profissional escolhido pela comunidade escolar e será nomeado em função comissionada.

§2º. A definição das Unidades de Ensino que fazem jus ao Vice-Diretor/a deverá obedecer à definição tipológica das escolas da rede municipal.

Art. 2º. O mandato do/a Diretor/a e/ou o/a Diretor/a e Vice-Diretor/a será de 3 (três) anos, podendo ser admitida uma reeleição ao cargo por igual período.

§1º. Depois de dois mandatos subsequentes, o profissional somente poderá concorrer a novo mandato depois de intervalo de um mandato.

§2º. O processo de escolha realizar-se-á por meio de consulta à comunidade escolar, através de voto direto, universal e secreto em todas as Unidades de Ensino, em data única fixada em calendário próprio para o pleito.

§3º. No início do ano em que ocorrerá o pleito, o CME encaminhará à Secretaria Municipal de Educação (SME) solicitação de previsão de calendário para a realização do processo.

§4º. O calendário de que tratam os §2º e 3º deve ser enviado ao CME, pela Secretária Municipal de Educação de São Mateus, no primeiro trimestre letivo do ano do pleito, para sua aprovação.

§5º. Excepcionalmente, a previsão de que trata o parágrafo anterior não se aplicará ao pleito de 2017.

Art. 3º. Todo o processo será coordenado por Comissão Municipal, nomeada pelo/a Secretário/a Municipal de Educação de São Mateus.

Art. 4º. Em cada Unidade de Ensino, o processo será organizado por Comissão Interna, sob a coordenação da Comissão Municipal.

TÍTULO II

**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL**

Art. 5º. A SME deverá nomear a Comissão Municipal com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data do pleito, composta dos seguintes membros:

- a) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- b) 02 (dois) representantes da diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Mateus (Sindserv);
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME);

d) 02 (dois) representantes de servidor da educação, concursados, retirados em assembleia da categoria, sendo um da educação do campo e outro da urbana.

Parágrafo Único. Ficam impedidos de integrar a Comissão Municipal os/as interessados/as em participar do processo ou que mantenham graus de parentesco conjugal, consanguíneos ou afins com os interessados.

Art. 6º. A Comissão Municipal funcionará com a presença de, pelo menos seis membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Art. 7º. A SME assegurará infraestrutura necessária de recursos humanos e materiais para as atividades da Comissão Municipal.

Art. 8º. Compete exclusivamente à Comissão Municipal:

- I. Orientar à Comissão Interna da Unidade de Ensino sobre a adoção das providências preconizadas nesta Resolução, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidas;
- II. Elaborar edital para o pleito, definindo local, datas e prazos para cada etapa do processo, além de regulamento de campanha;
- III. Elaborar o modelo de cédula de votação;
- IV. Encaminhar cronograma de todo processo para a SME e Unidades de Ensino, para ampla divulgação junto à comunidade escolar;
- V. Receber e decidir sobre denúncias e recursos;
- VI. Coordenar e supervisionar todo o processo;
- VII. Providenciar e distribuir à Comissão Interna os materiais e orientações necessários;
- VIII. Receber e homologar as inscrições;
- IX. Comunicar, oficialmente, à Comissão Interna sobre as decisões referentes a recursos e à impugnação de candidaturas;
- X. Divulgar a relação de candidaturas deferidas;
- XI. Deliberar sobre anulação de candidatura nas Unidades de Ensino em que forem constatadas irregularidades;

§1º. Haverá anulação do pleito e convocação de nova eleição se for comprovado:

- a) Descumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) Rasuras em atas e documentos;
- c) Resultados fraudulentos;
- d) Falta de assinatura dos componentes da mesa receptora nas cédulas;
- e) Violação de urnas.

§2º. A Comissão Municipal decidirá as demais situações não previstas nas alíneas acima;

§3º. É vedado a qualquer membro da Comissão Municipal divulgar informações, especialmente, aquelas que expõem a identidade dos denunciantes.

TÍTULO III

DA COMISSÃO INTERNA

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O processo eleitoral nas Unidades de Ensino será coordenado por uma Comissão Interna, constituída por representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Comissão Interna deverá ser constituída e formalizada junto à Comissão Municipal, dentro do prazo previsto no cronograma do processo eleitoral.

Art. 10. A Comissão Interna será constituída dos seguintes membros:

- I. Um/a representante de professores/as eleito/a pelo seu segmento;
- II. Um/a representante de estudante, maior de 15 anos (quinze), eleito/a por todos os estudantes, devidamente matriculados;
- III. Um/a representante de pais, mães ou responsáveis, eleito/a pelo seu segmento;
- IV. Um representante dos profissionais técnico-administrativo eleito/a pelo seu segmento;
- V. Um/a representante de AEC eleito/a entre os seus membros.

§1º. Para cada representante será eleito um suplente, que será convocado pela Comissão Municipal na vacância do titular;

§2º. Nas Unidades de Ensino em que houver diretor itinerante, a composição da Comissão Interna deverá, prioritariamente, contemplar um representante de cada unidade.

§3º. Em sua primeira reunião, a Comissão Interna escolherá, dentre seus membros, o/a Presidente/a e o/a Secretário/a.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. Caberá à Comissão Interna:

- I. Divulgar e acompanhar o processo junto aos diversos segmentos da comunidade escolar;
- II. Afixar na Unidade de Ensino, em local estabelecido para tal finalidade, a lista dos/as candidaturas homologadas;
- III. Coordenar em observância a esta Resolução todo o processo para provimento do cargo;
- IV. Receber e encaminhar à Comissão Municipal, nos prazos legais, a denúncias e os pedidos de impugnações;
- V. Viabilizar a apresentação do Plano de Gestão e do Memorial da trajetória profissional do/a candidato/a na Unidade de Ensino, junto à comunidade escolar, sob forma de debate, seminário ou equivalente;
- VI. Cuidar para que as campanhas não sejam abusivas e nem atrapalhem o funcionamento da Unidade de Ensino, comprometendo a legitimidade do processo;
- VII. Elaborar junto à secretaria da Unidade de Ensino relação dos representantes da comunidade escolar que votam, organizando-a em ordem alfabética, separada por segmento;
- VIII. Numerar e rubricar as cédulas de votação da Unidade de Ensino;
- IX. Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
- X. Estabelecer o número e o local das mesas receptoras;
- XI. Supervisionar os trabalhos de eleição e apuração;
- XII. Zelar para que todo o processo seja democrático e transparente;
- XIII. Lavrar as atas do pleito e encaminhá-las à Comissão Municipal com o resultado do processo;
- XIV. Encaminhar à Comissão Municipal os casos que atentam contra a lisura do processo, como:
 - a) Usar da autoridade para coagir servidores/as, bem como quaisquer outros/as representantes da comunidade escolar;
 - b) Fazer pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de faixas, cartazes e veiculação de propaganda nas dependências da Unidade de Ensino, ou comprometer a limpeza e a estética dos prédios;
 - c) Remeter propaganda eleitoral utilizando os meios de comunicação da Unidade de Ensino;
 - d) Atentar contra a dignidade e a moral dos/as candidato/as e dos/as representantes da comunidade escolar;
 - e) Prestar informações infundadas a respeito dos/as candidato/as;
 - f) Oferecer quaisquer vantagens ou benefícios para eleitores/as no período eleitoral;
 - g) E demais casos não previstos nas linhas acima, mas que possam comprometer a lisura do processo.

§1º. A relação dos representantes da comunidade escolar que trata o inciso VII deverá conter o nome do/s estudante/s acompanhado/s do/s nome/s de seus respectivos responsáveis. Caso o/s estudante/s tenha/m mais de um responsável, todos os nomes deverão ser listados, sendo que apenas um deles terá direito ao voto.

§2º. Poderão apresentar denúncias, a título de impugnação, qualquer membro da comunidade escolar;

§3º. As denúncias serão encaminhadas pelo/a denunciante à Comissão Interna, a qualquer momento;

§4º. A Comissão Interna deverá encaminhar a denúncia à Comissão Municipal no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

§5º. Para validação da denúncia apresentada, o/a denunciante deverá juntar provas documentais, como: relatórios, atas, fotos, lista de presença, relato escrito, testemunhas, dentre outras formas de modo a contribuir para análise dos fatos denunciados.

Art. 12. Em caso de não observância ao que dispõem as alíneas do inciso XIV do Art. 11 pelos candidatos e seus apoiadores, os mesmos serão punidos conforme as sanções gerais:

§1º. Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação do caso pela Comissão Interna, em mural da Unidade de Ensino;

§2º. Em reincidência específica da conduta que gerou a Advertência, suspensão da campanha do/a candidato/a advertido/a de 1 (um) a 2 (dois) dias;

§3º. Em caso de descumprimento do § 2º deste artigo, será recomendada a cassação da candidatura;

§4º. Verificada segunda reincidência específica, nos moldes e pelos autores dos fatos que motivaram a primeira advertência, será recomendada cassação da candidatura.

Art.13 . Compete a/o Presidente/a da Comissão Interna:

- I. Encaminhar à mesa receptora no dia do pleito as listagens dos participantes;
- II. Instruir os membros da mesa receptora sobre as suas funções;
- III. Solucionar possíveis ocorrências junto às mesas receptoras;
- IV. Tomar providências quanto a possíveis irregularidades;
- V. Tomar providências quanto às solicitações de impugnação.

Art. 14. Para efeito de organizar o processo, a Comissão Interna funcionará com a maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

Art.15. Ficam impedidos de integrar a Comissão Interna o/as candidato/as, bem como as pessoas que mantenham graus de parentesco com eles.

TÍTULO V

DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art.16. Podem ser candidatos/as aqueles servidores que apresentarem os seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao quadro de servidores estáveis do magistério público municipal de São Mateus, no cargo de professor, pedagogo ou coordenador turno, ou integrar idêntico quadro do governo estadual, desde que com atuação da Rede Municipal de Ensino de São Mateus, por ocasião do processo de Municipalização, comprovado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU;
- II. Apresentar diploma ou certificado de Licenciatura Plena;
- III. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada como docente, ou pedagogo, ou coordenador de turno, sendo que para atuar nas escolas do campo, a experiência deverá ser na modalidade do campo e quilombola;
- IV. Apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e municipais atualizadas;
- V. Apresentar Auto-declaração de aptidão para movimentação bancária atualizada;
- VI. Apresentar Declaração Negativa de Antecedentes Criminais (Nada consta) atualizada;

- VII. Apresentar declaração fornecida pelo Setor de Prestação de Contas da SME, comprovando que não possui qualquer irregularidade com a utilização de recursos públicos, relacionados com aquele setor;
- VIII. Apresentar pontuação média de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), resultante das três últimas Avaliações de Desempenho Profissional da Rede Municipal. Em caso de municipalizado, avaliações equivalentes utilizadas na rede estadual: Formulário de Avaliação de Desempenho de Atividades – FADA e Formulário de Avaliação de Desempenho Individual – FADI.

§1º A certidão municipal, conforme inciso IV, deve ser do município onde o candidato reside.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Prestação de Contas, fornecerá aos candidatos das Unidades de Ensino, bem como a quem ocupou alguma vez o cargo de presidente de AEC, tesoureiro, diretor ou vice-diretor, declaração atestando que o servidor está apto a concorrer ao cargo, não tendo prestação de contas em atraso, ou alguma irregularidade na aplicação dos recursos públicos acompanhados por aquele setor.

Art.17. O interessado, no ato da sua inscrição, deverá declarar disponibilidade de trabalho, na Unidade de Ensino, em todos os seus turnos de funcionamento, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para o exercício da função pleiteada.

Parágrafo Único. A comprovação de inscrição em mais de uma Unidade de Ensino anulará automaticamente as inscrições do/a candidato/a.

Art. 18. Fica impedido de se candidatar o/a servidor/a que:

- I. Estiver afastado/a do trabalho por laudo médico até a data da inscrição;
- II. Tenha irregularidade comprovada na aplicação dos recursos públicos, na gestão de recursos humanos e acompanhamento pedagógico;
- III. Possuir alguma pendência no Setor de Prestação de Contas da SME, relacionada à utilização dos recursos públicos e acompanhada por aquele setor;
- IV. Estiver cumprindo seu segundo mandato consecutivo de Diretor/a e/ou Vice-Diretor/a em qualquer Unidade de Ensino da Rede Municipal de São Mateus, sendo o primeiro, contado a partir do que estabelece esta Resolução;
- V. Não tenha cumprido o intervalo de 01 (um) mandato, após o segundo mandato consecutivo;
- VI. Tenha sido condenado nos últimos 03 (três) anos em processo administrativo disciplinar;
- VII. Esteja em usufruto de qualquer licença até a data da inscrição; exceto a licença maternidade.

§1º. A profissional, em usufruto de licença maternidade, poderá se candidatar. Caso o mandato inicie antes do término de sua licença, observar os seguintes casos:

- a) Na Unidade de Ensino que tiver o Vice-Diretor, este assumirá o cargo até o término da licença;
- b) Na Unidades de Ensino que não tiver o Vice-Diretor, será prorrogado o mandato do/a Diretor/a anterior até que finde a licença da eleita.

§2º. Será computado como 01 (um) mandato, o exercício da função se o período do exercício for superior a 50% do mandato ocupado, inclusive em caráter *pro-tempore*.

TÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 19. A inscrição será realizada junto à Comissão Municipal, em local e período estabelecidos no edital de cada pleito.

Parágrafo Único. A inscrição do/a Vice-Diretor/a, quando houver, deverá ser vinculada a uma chapa, constando o nome do/a Diretor e do/a Vice-Diretor/a.

Art. 20. O pedido de inscrição de candidatura deverá ser feito em formulário padrão, elaborado pela Comissão Municipal, assinado pelo/a candidato/a, acompanhado de:

- I. Proposta de Plano de Gestão elaborada a partir do Projeto Político-Pedagógico da Escola ou documento análogo da Unidade de Ensino;
- II. Memorial relatando a trajetória profissional;
- III. Documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nos Artigos 16 e 17 desta Resolução;
- IV. 01 (uma) foto 3x4 recente, com fundo branco;

§1º. A entrega do requerimento de inscrição e dos documentos relacionados nos incisos I, II, III e IV poderá ser feita por terceiro, acompanhado de procuração autenticada em cartório e documento de identificação com foto;

§2º. Todos os documentos entregues no ato da inscrição serão encaminhados à Comissão Interna de cada Unidade de Ensino, no prazo a ser estabelecido no edital de cada pleito.

Art. 21. O registro da inscrição ocorrerá utilizando-se de duas formas de identificação: número por ordem de inscrição e nome, sendo facultativo o uso de apelido ou nome social.

Art. 22. Será indeferida a inscrição do candidato que:

- I. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para inscrição;
- II. Desrespeitar os prazos estabelecidos no edital;

Art. 23. Cada pleito deverá ter edital, definindo norma de campanha, locais, datas e prazos para cada etapa do processo.

TÍTULO VII DOS VOTANTES

Art. 24. Para o fim dos dispositivos desta Resolução, terão direito a votar:

- I. Todos/as os/as servidores/as lotados na Unidade de Ensino no ano do pleito;
- II. O pai ou a mãe ou ainda o/a responsável pelo/a estudante, tem direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos, independente da idade do filho;
- III. Todos/as os estudantes que estejam regularmente matriculados/as na referida Unidade de Ensino, com idade superior ou igual a 15 (quinze) anos até o dia da votação;
- IV. O/a representante de Diretor de Patrimônio da AEC da referida Unidade de Ensino, oficialmente empossado/a.

§ 1º. Os membros da comunidade escolar previstos neste artigo, independentes de sua condição de estar em mais de um segmento, só poderão votar uma única vez em cada Unidade de Ensino;

§ 2º. Em caso de um membro da comunidade escolar estar em mais de um segmento, outro responsável pelo estudante poderá votar;

§ 3º. O/a servidor/a que trabalhar em mais de uma Unidade de Ensino terá garantida a participação em cada uma delas;

§ 4º. Os pais que possuírem filhos/as em mais de uma Unidade de Ensino terão garantida a participação em cada uma delas;

§ 5º. O/a profissional ocupante de dois cargos com exercício em uma mesma Unidade de Ensino só poderá votar uma única vez.

Art. 25. A Comissão Interna deverá encaminhar uma via rubricada da lista de votantes da comunidade escolar, referida no inciso VII e parágrafo único do Art. 11, à Comissão Municipal, conforme cronograma divulgado.

Parágrafo Único. Uma via da mesma lista deverá servir de lista de presença dos votantes.

TÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 26. A Comissão Interna definirá o melhor horário para a votação, considerando, prioritariamente, a participação de toda comunidade escolar.

Art. 27. A Comissão Interna definirá o melhor local dentro da Unidade de Ensino para a votação e apuração.

Art. 28. A Comissão Interna afixará o nome e o número dos candidatos em local visível, no dia do pleito, inclusive no local da votação.

Art. 29. O processo de votação ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Por ordem de chegada, portando documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, respeitando o atendimento prioritário a idosos/as, gestantes e pessoas com deficiência;
- II. A votação deverá ser feita em cédula própria, elaborada para o pleito, contendo o nome e o número do candidato;
- III. Cada votante assinará a lista de presença, referida no Artigo 25.

Art. 30. A Mesa Apuradora deverá contar os votos para fundamentar a lavratura da ata, junto à Comissão Interna.

§1º. O quórum mínimo para que a eleição seja considerada válida é de 50% (cinquenta por cento) dos votantes de cada Unidade de Ensino.

§2º. Não havendo quórum, não haverá apuração dos votos e uma nova votação será convocada pela Comissão Municipal, no prazo de até quinze dias úteis.

§3º. O resultado da apuração do processo eleitoral deverá ser divulgado imediatamente para a comunidade escolar.

§4º. Apurados os votos, será proclamado/a eleito/a o candidato/a que:

- I- Obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos na Unidade de Ensino, no caso de candidatura única;
- II- Obtiver o maior número de votos, no caso de mais de uma candidatura;

§5º. Havendo empate, serão considerados os critérios abaixo, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Maior pontuação resultante da média apurada a partir das três últimas Avaliações de Desempenho Profissional, conforme inciso VIII do Artigo 16 desta Resolução;
- II. Maior habilitação na área educacional;
- III. Maior idade.

Art. 31. Inexistindo inscrição de candidatos, a AEC, juntamente com a SME, escolherão um profissional para exercer a função, respeitando os critérios estabelecidos nos Artigos 16, 17 e 18 desta Resolução, conforme os prazos previstos no Edital.

Parágrafo Único. No caso das escolas do campo, inexistindo candidatos conforme o previsto no inciso I do Artigo 16, a AEC juntamente com a SME e o Comitê de Educação do Campo, escolherão um profissional para exercer a função, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 16 e nos Artigos 17 e 18.

Art. 32. Dos trabalhos referidos no Art. 29 será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio, definido pela Comissão Municipal.

Art. 33. Encerrado o processo de eleição, a Comissão Interna de cada Unidade de Ensino deverá encaminhar à Comissão Municipal:

- a) Ata dos trabalhos conforme Art. 29;
- b) Listagem de presença dos votantes;
- c) Relatório dos trabalhos e ocorrências durante o pleito.

Art. 34. Após o recebimento das atas e dos relatórios das Unidades de Ensino, a Comissão Municipal deverá elaborar relatório único, contendo o nome dos eleitos e remetê-lo ao gabinete do/a Secretário/a Municipal de Educação.

Art. 35. O/A Secretário/a Municipal de Educação encaminhará a/ao Prefeito/a a relação dos eleitos com recomendação para nomeação de cargo em comissão.

TÍTULO IX

DO AFASTAMENTO OU DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 36. A/o Secretária/o Municipal de Educação encaminhará ao chefe do Executivo os casos de necessidade de afastamento e/ou destituição do/a Diretor/a, quando solicitado pela AEC e/ou membros da comunidade escolar, sempre que houver comprovação de má gerência do recurso público, conforme legislação própria, e/ou quando o trabalho de gestão escolar implicar prejuízo do processo de ensino-aprendizagem, descumprindo o que estabelece o art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96.

§1º. Incorrerá em caso de má gestão o diretor que não cumprir o que preconiza cada modalidade e etapa de ensino contempladas na Unidade de Ensino em que atua;

§2º. O/a Diretor/a será destituído/a do cargo caso seja julgado/a e condenado/a em Processo Penal e/ou Administrativo Disciplinar.

Art. 37. Deverá ocorrer eleição, em caráter extraordinário, obedecendo aos critérios estabelecidos nos Artigos 16, 17 e 18 nas Unidades de Ensino que se encontrem na situação de:

I- Processo de municipalização;

II- Criação de novas Unidades de Ensino;

III- Nas Unidades de Ensino que não tenha a função comissionada de Vice-Diretor/a, ocorrendo vacância do cargo de Diretor/a;

IV- Nas Unidades de Ensino em que ocorrer vacância simultânea de Diretor/a e Vice-Diretor/a.

§1º. Ocorrerá eleição, em caráter extraordinário, quando o período do mandato transcorrido na rede for inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo estabelecido do mandato corrente.

§2º. Caso o período do mandato transcorrido na rede for maior que 50% (cinquenta por cento) do tempo do mandato corrente, a AEC, juntamente com a SME, escolherão um profissional para exercer a função, respeitando os critérios estabelecidos nos Artigos 16, 17 e 18 desta Resolução, até o término do mandato em processo.

§3º. A SME poderá indicar o nome do Diretor/a e Vice-Diretor/a de forma unilateral, respeitando os critérios estabelecidos nos Artigos 16, 17 e 18 desta Resolução, nos casos em que:

I. A AEC decline da escolha;

II. Não exista AEC instituída.

Art. 38. Nas Unidades de Ensino onde há Vice-Diretor, ocorrendo vacância do/a Diretor/a, o/a Vice será nomeado/a o/a Diretor/a, indiferente ao tempo transcorrido do mandato.

Parágrafo Único. Na vacância do/a Vice-Diretor/a, a AEC, juntamente com a SME, escolherão um profissional para exercer a função, respeitando os critérios estabelecidos nos Artigos 16, 17 e 18 desta Resolução, até o término do mandato em processo.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover curso de formação para o/a Diretor/a e/ou o/a Diretor/a e Vice-Diretor/a, imediatamente após a nomeação, dentro de um Programa de Formação Continuada.

Art. 40. A SME, de acordo com o que dispõe o Artigo 39, deverá criar Grupo de Estudo e Trabalho para fazer o acompanhamento e monitoramento da qualidade da gestão escolar, buscando práticas mais participativas e democráticas, de maneira que o processo democrático seja incorporado a todas as práticas da escola.

Parágrafo Único. Deverão participar do Grupo de Estudo e Trabalho variados segmentos da comunidade escolar e dele representativo, quais sejam: SME, CME, SINDSERV, AEC's, Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Fórum Municipal de Educação do PME e Comitê de Educação do Campo.

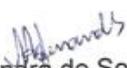
Art. 41. Os casos omissos nesta Resolução, relacionados ao pleito, serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

São Mateus, 05 de setembro de 2017.

Comissão:

Alessandra Ferreira Marcelino Silva, Claudinéia Metri Duarte, Fabiane Santiago de Arruda, Giliane Oliveira Mirandola Costa, Márcia Alessandra de Souza Fernandes, Ozana Luzia Galvão Baldotto e Valdirene Bernadino Pires.


Márcia Alessandra de Souza Fernandes
Presidente do CME/SM
Decreto nº. 8.740/17

Homologo

São Mateus, ES, 03 de outubro de 2017.

Zenilza Aparecida Barros Pauli
Secretária Municipal de Educação São Mateus/ES
Portaria Nº 026/2017